



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

## DECLARAÇÃO Nº 1995946 / 2022 - PRE/DG/SGA

1. Em relação ao quanto pontuado no item 11 do parecer n.º 472/2022 da ASJUR (doc. n.º 1994223), informo que foi promovida pela SEAD negociação com o proprietário do imóvel, tendo ele aquiescido com a redução do valor do aluguel para R\$ 5.250,00 (vide doc. n.º 1966581), motivo pelo qual juntamos nova minuta com os devidos ajustes.
2. Diante da celeridade necessária na formalização do contrato, e lastreado no parecer da ASJUR (doc. 1994223), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 24, X, da Lei 8.666/93, indicando para abrigar o **Polo Temporário de Urnas de Paulo Afonso** o imóvel de propriedade da empresa **Cliomel - Clínica Odonto Médica Ltda.**, no valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) e total de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), considerando a vigência de 4 (quatro) meses.
3. À **ASSES**D, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral.
4. Simultaneamente, e em atenção ao registrado no item 10.2 do opinativo, solicito que a **COMANP** se manifeste sobre a exigência do AVCB.

**Antônio Moisés Almeida Braga**  
*Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços*



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 06/07/2022, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1995946** e o código CRC **B6E45300**.